



azos



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

CONDIÇÕES GERAIS

v.junho.2022

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
EXCELSIOR AZOS – PESSOAS INDIVIDUAL

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO	5
CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 4 – ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	11
CLÁUSULA 5 – COBERTURAS.....	11
CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS	12
CLÁUSULA 7 – CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.....	13
CLÁUSULA 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	15
CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
CLÁUSULA 10 – PERÍODO DE TOLERÂNCIA	17
CLÁUSULA 11 – BENEFICIÁRIOS	18
CLÁUSULA 12 – CAPITAL SEGURADO	19
CLÁUSULA 13 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS	19
CLÁUSULA 14 – REAJUSTE DO PRÊMIO POR IDADE.....	20
CLÁUSULA 15 – CARÊNCIA.....	21
CLÁUSULA 16 – FRANQUIA.....	21
CLÁUSULA 17 – INDENIZAÇÃO.....	21
CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS	21
CLÁUSULA 19 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	23
CLÁUSULA 20 – PERDA DE DIREITO	24
CLÁUSULA 21 – PRESCRIÇÃO	25
CLÁUSULA 22 – FORO	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE (M)	26
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS	26
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	26

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO	26
CLÁUSULA 4 – CARÊNCIA.....	27
CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	27
CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	28
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO.....	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE MAJORADA (IPTA MAJORADA)	31
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS	31
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	32
CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO	32
CLÁUSULA 4 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	33
CLÁUSULA 5 – JUNTA MÉDICA.....	33
CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	33
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO.....	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DOENÇAS GRAVES 10 (DG10)	36
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS	36
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	39
CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO	41
CLÁUSULA 4 – CARÊNCIA.....	43
CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	43
CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	44
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO.....	47
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (DIH)	48
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS	48
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	48
CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO	50
CLÁUSULA 4 – FRANQUIA.....	51
CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA.....	51
CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	52

CLÁUSULA 7 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	53
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO	54
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (AF)	55
CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS	55
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	58
CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO	58
CLÁUSULA 4 – CARÊNCIA.....	58
CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE	59
CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	60
CLÁUSULA 7 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	61
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO	62

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Estas são as Condições Gerais do Plano AZOS EXCELSIOR – PESSOAS INDIVIDUAL, nome fantasia, do Ramo Principal 1391 – Vida; este Plano é regido pelas disposições contidas nestas Condições.
- 1.2. Este plano destina-se à cobertura de segurados individuais.
- 1.3. A aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 1.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este plano de seguro serão expressos em moeda corrente nacional.
- 1.7. Este plano está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, portanto, não permite a concessão de resgate, saldamento ou devolução e de prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário, uma vez que cada Prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações no período da Cobertura.
- 1.8. Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.

CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Garantir o pagamento de indenização ao Segurado ou ao beneficiário pela ocorrência dos riscos especificados como cobertos, de acordo com as coberturas e limites dos Capitais Segurados contratados, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais**

cláusulas destas Condições Gerais e das demais Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

3.1. **ACIDENTE PESSOAL** – Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

3.1.1. Incluem-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento accidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros, e
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

3.1.2. Excluem-se do conceito de acidente pessoal:

- a) **as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**

- c) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
 - d) **as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidéz acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidéz por acidente pessoal, definido no item 3.1 desta Cláusula.**
- 3.2. **APÓLICE** – Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).
- 3.3. **AVISO DE SINISTRO** – Obrigação do Segurado ou do Beneficiário, visando acautelar seus interesses, de comunicar a ocorrência de sinistro garantido pela apólice, à Seguradora, para que esta inicie seu processo de regulação.
- 3.4. **ATO ILÍCITO** – Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 3.5. **BENEFICIÁRIO** – Pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 3.6. **CAPITAL SEGUADO** – Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.
- 3.7. **CARÊNCIA** – Período de tempo ininterrupto, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do Capital Segurado, na

parte que se refere a esse aumento, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

- 3.8. **COBERTURA** – Proteção contra determinado risco, contratada pelo Segurado, de acordo com as condições da Apólice.
- 3.9. **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** – Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
- 3.10. **CONDIÇÕES ESPECIAIS** – É o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.
- 3.11. **CONDIÇÕES GERAIS** – Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.
- 3.12. **DATA DE EXIGIBILIDADE** – Data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos como indenização, reembolso de despesas cobertas e recebimento ou devolução de prêmios, conforme previsto nestas condições.
- 3.13. **DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE** – Documento formal integrante da Proposta de Contratação em que o proponente ou Segurado presta informações sobre as suas condições de saúde na data de contratação do seguro.
- 3.14. **DOCUMENTOS CONTRATUAIS** – A proposta, a apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas) e o endosso.
- 3.15. **DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES** – são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, de conhecimento do proponente e não declaradas na Proposta de Contratação do seguro. São Riscos Excluídos de todas as Coberturas deste seguro.
- 3.16. **DOWNLOAD** – Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um

servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário.

- 3.17. **EMOLUMENTOS** – Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
- 3.18. **ENDOSSO** – Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- 3.19. **FRANQUIA** – Período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir da data do sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 3.20. **INDENIZAÇÃO** – Valor a ser pago pela Seguradora no caso de ocorrência de sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.
- 3.21. **INÍCIO DE VIGÊNCIA** – Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.
- 3.22. **JURO DE MORA** – Encargo financeiro por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores monetários.
- 3.23. **LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** – Ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não pagamento de indenização ao Beneficiário.
- 3.24. **MÉDICO ASSISTENTE** – Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que esteja assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.
- 3.25. **PRÊMIO** – é o valor pago à Seguradora, nos termos previamente

ajustados, como contraprestação ao custeio da(s) cobertura(s) contratada(s) e constantes da Apólice de Seguro.

3.26.**PRÊMIO LÍQUIDO** – Valor do Prêmio sem os emolumentos.

3.27.**PRESCRIÇÃO** – Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

3.28.**PROPONENTE** – Interessado em contratar a cobertura (ou coberturas).

3.29.**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO** – Documento preenchido pelo proponente contendo a sua declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, por meio da qual o mesmo expressa a intenção de contratar o seguro e as coberturas escolhidas, manifestando pleno conhecimento das disposições contratuais que regem este seguro. Integra a Proposta de Contratação um questionário por meio do qual o proponente deve prestar à Seguradora as informações sobre seu estado de saúde de seu conhecimento e hábitos de vida, de forma verdadeira e completa, sob pena de, em caso de inexatidão ou omissão, perder o direito à garantia, mesmo após o sinistro, nos termos do art. 766 do Código Civil.

3.30.**"PRO RATA TEMPORIS"** – Cálculo cujo resultado é proporcional ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

3.31. **REGULAÇÃO DE SINISTRO** – Procedimento técnico-administrativo promovido pela Seguradora que se inicia com o aviso de sinistro e que tem o objetivo de constatar o evento reclamado, apurar a cobertura em relação à apólice contratada, avaliar a extensão do prejuízo decorrente e que se conclui com a definição acerca do pagamento ou não da indenização.

3.32.**RISCO EXCLUÍDOS** – São aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais da(s) Cobertura(s) contratadas, que não serão cobertos por este seguro.

- 3.33. **SEGURADO** – Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- 3.34. **SEGURADORA** – Companhia Excelsior de Seguros, Seguradora autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil.
- 3.35. **SINISTRO** – Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.
- 3.36. **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
- 3.37. **VIGÊNCIA** – Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro. A cobertura individual, é o período de validade das coberturas contratadas, para cada Segurado.

CLÁUSULA 4 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1. As disposições deste seguro aplicam-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.
- 4.2. As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 5 – COBERTURAS

- 5.1. As coberturas a seguir listadas são passíveis de contratação, respeitando-se as conjugações de planos disponibilizadas pela Seguradora. As respectivas definições, riscos excluídos e demais características estão previstas nas Condições Especiais de cada cobertura:

- a) Morte (M);
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada (IPTA Majorada);
- c) Doenças Graves 10 (DG10);
- d) Diárias de Internação Hospitalar (DIH)
- e) Assistência Funeral (AF).

5.2. As coberturas do seguro são aquelas discriminadas na Proposta de Contratação e, quando contratadas, estarão expressas e ratificadas na Apólice.

5.3. As coberturas deste plano poderão ser contratadas isoladamente, exceto a cobertura de Assistência Funeral (AF).

CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Estão expressamente excluídos de todas as garantias e cobertura deste seguro os eventos e sinistros ocorridos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Doenças ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado no momento da contratação e não declaradas na Proposta de Contratação;**
- b) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;**
- c) Suicídio ou sua tentativa, quando ocorrido nos dois primeiros anos de vigência do risco individual ou nos dois primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;**
- d) Epidemias, Endemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- e) Ato reconhecidamente perigoso, ressalvado quando for por ato de humanidade em auxílio de outrem, utilização de meio de transporte mais arriscado, prestação de serviço militar e prática de esporte;**
- f) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**

- g) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- h) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, ressalvados quando se tratar de Segurado militar e em exercício de suas funções e atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- i) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- j) Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; e**
- k) Do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.**

CLÁUSULA 7 – CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação ou alteração do seguro, bem como a renovação não automática, será feita mediante Proposta de Contratação assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, e entregue, sob protocolo, à Seguradora. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
- 7.2. A Proposta de Contratação também poderá ser formalizada por meio de login e senha, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro.

- 7.3. A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.**
- 7.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
- 7.5. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ocorrer apenas uma vez, desde que a Seguradora fundamente o pedido, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber os documentos.**
- 7.6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice, dentro do prazo acima, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
- 7.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.**
- 7.8. A critério da Seguradora, poderá ser exigida a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) do proponente, quando da contratação ou da adesão ao seguro.
- 7.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:
- I – a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - II – a data de emissão da apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III – a data de término do prazo previsto no item 7.4. acima, quando

caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 7.7 desta cláusula.

- 7.10. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
- 7.11. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
- 7.12. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 7.12.1. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 7.12 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, serão atualizados com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na hipótese de extinção do índice definido nesta cláusula, será adotado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 8.1. O prazo de vigência do seguro será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado nos termos da Legislação e desta Condição geral.

8.2. O seguro poderá ser cancelado de acordo com a CLÁUSULA 19 -

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

8.3. Se contratadas, a vigência das coberturas de Doenças Graves 10 e Diárias de Internação Hospitalar terminará no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 anos de idade.

8.4. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

8.5. A Seguradora emitirá e enviará a Apólice no início e a cada renovação do seguro. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

8.6. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, salvo se a Seguradora ou o Segurado, manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.7. A partir da segunda, as renovações do seguro deverão ser feitas de forma expressa, servindo-se a Seguradora ou o Segurado de meio que demonstre sua vontade em renovar o Seguro.

8.8. A manifestação se tornará sem efeito, caso a Seguradora se manifeste com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de vigência da apólice, informando a não aceitação da renovação do seguro.

8.9. Na renovação do seguro não haverá necessidade de nova avaliação das condições de saúde e atividade do proponente para permanência no seguro.

8.10. Qualquer alteração nas Condições Contratuais deste seguro será realizada por endosso à apólice, com a concordância expressa e escrita

do Segurado ou de seu representante.

CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O pagamento dos prêmios é de responsabilidade do Segurado.
- 9.2. Os prêmios serão calculados com base nas taxas e critérios constantes da Proposta de Contratação, Apólice e Condições Especiais.
- 9.3. O pagamento do prêmio será efetuado de forma mensal.
- 9.4. Para garantir seu direito à cobertura, o Segurado deverá efetuar o pagamento dos prêmios à Seguradora até a data acordada.**
- 9.5. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 9.6. A falta de pagamento da primeira fatura, implicará no cancelamento da apólice.**
- 9.7. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo, quando for o caso, haver o abatimento do prêmio na indenização.

CLÁUSULA 10 – PERÍODO DE TOLERÂNCIA

- 10.1. Não havendo a quitação da fatura até a data do vencimento, haverá tolerância de até 60 (sessenta) dias do vencimento, para regularização dos prêmios em atraso, sem suspensão das coberturas.
- 10.2. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento sem que o prêmio tenha sido quitado, a apólice será automaticamente e de**

pleno direito cancelada, mediante comunicado prévio, a partir do 61º dia de vencimento da fatura em atraso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição de prêmio anterior, ficando o Segurado obrigado ao pagamento dos prêmios vencidos relativos ao período de cobertura.

CLÁUSULA 11 – BENEFICIÁRIOS

- 11.1. No caso das coberturas de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada (IPTA – Majorada) e Doenças Graves 10 (DG10) e Diárias de Internação Hospitalar, o Beneficiário será sempre o próprio Segurado principal.
- 11.2. No caso da cobertura de Assistência Funeral (AF) será a pessoa física ou jurídica que, mediante apresentação de comprovantes originais, tiver realizado o pagamento das despesas com o funeral, observado o Capital Segurado.
- 11.3. Para a cobertura de Morte, os beneficiários do seguro serão designados livremente pelo Segurado, ressalvadas as restrições legais, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada.
- 11.4. Para fins de identificação do(s) Beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro.
- 11.5. Quando for designado mais de um Beneficiário, o Segurado deverá indicar o percentual da Indenização destinado a cada um deles. Na ausência de distribuição, o pagamento da Indenização será realizado de forma proporcional ao número de Beneficiários.
- 11.6. Caso um ou mais Beneficiários venham a falecer antes do Segurado, o Capital Segurado será redistribuído entre os remanescentes em partes proporcionais, observando o percentual indicado de participação de

cada um.

- 11.7. Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado.
- 11.8. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 11.9. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**
- 11.10. Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
- 11.11. Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

CLÁUSULA 12 – CAPITAL SEGURADO

- 12.1. O Capital Segurado, por cobertura, será indicado na Apólice e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro coberto.
- 12.2. A data do evento a ser considerada para determinação do Capital Segurado vigente na data do sinistro está estabelecida nas Condições Especiais das respectivas coberturas contratadas.

CLÁUSULA 13 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS

- 13.1. O valor do Capital Segurado e dos Prêmios do Seguro serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística), na hipótese de extinção do índice definido nesta cláusula, será adotado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas).

13.2. No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores definido nos itens anteriores, a Seguradora adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos órgãos públicos competentes.

13.3. Quando houver pagamento de prêmio anual, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados até a data de ocorrência do evento coberto, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.

13.4. Os capitais segurados e prêmios serão atualizados anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o 2º (segundo) mês anterior ao aniversário do seguro.

a) Exemplo:

Início de vigência: mês de Janeiro/2021

Mês de atualização monetária: mês de Janeiro/2022

IPCA acumulado (12 meses) do período de 01 de Novembro/2020 a 31 de Outubro/2021

CLÁUSULA 14 – REAJUSTE DO PRÊMIO POR IDADE

14.1. O Prêmio mensal estipulado na data de início de vigência do seguro será aquele estabelecido na Proposta de Contratação, sujeito as alterações decorrentes da mudança de idade de cada Segurado.

14.2. O prêmio sofrerá acréscimo, anualmente, na data de aniversário da contratação, em decorrência da mudança de idade do Segurado e consequentemente aumento de Risco, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, na forma da lei.

14.3. A nova taxa será aplicada juntamente com a atualização do capital

segurado.

14.4. Os percentuais de reajuste serão aplicados de acordo com o critério estabelecido nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 15 – CARÊNCIA

15.1. A existência de carência está estabelecida nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 16 – FRANQUIA

16.1. A existência de franquias está estabelecida nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 17 – INDENIZAÇÃO

17.1. As indenizações deste seguro serão pagas no Brasil e em moeda nacional.

17.2. Caracterizado o sinistro, a Seguradora efetuará a indenização em parcela única, até o limite do Capital Segurado contratado, obedecendo à demais Condições Contratuais.

CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS

18.1. Ocorrido o sinistro, cabe ao Segurado, ao seu Representante ou ao seu Beneficiário:

- a) dar imediato aviso à Seguradora, por qualquer meio disponível, e comprovar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar-lhe todas as circunstâncias relacionadas ao evento;
- b) prestar assistência à Seguradora, sempre que esta queira adotar medidas tendentes à elucidação de circunstâncias ou fatos ligados ao sinistro; e

- c) entregar à Seguradora os documentos necessários à liquidação do sinistro, conforme descritos nas Condições Especiais das coberturas contratadas. O não fornecimento da documentação solicitada acarreta a suspensão do prazo para pagamento da indenização.
- 18.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 18.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 18.4. Em caso de reembolso de despesas com sinistros cobertos, efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução de documentos ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 18.5. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo beneficiário, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos destas Condições Gerais, quando aplicável.
- 18.6. A indenização devida por este seguro será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados, que comprovem a ocorrência do sinistro.
- 18.7. Na hipótese de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e informações ou esclarecimentos complementares. Nesse caso, a contagem do prazo mencionado no item anterior ficará suspensa e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.8. Se o pagamento do Capital Segurado ocorrer após o prazo de 30 (trinta) estipulado para a liquidação do Sinistro, será aplicada, desde a

data do evento, correção monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas), considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado anteriormente à data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA 19 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

19.1. Este seguro será rescindido ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por falta de pagamento do prêmio ou descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da CLÁUSULA 20 – PERDA DE DIREITO, destas Condições Gerais.

19.2. O segurado será cancelado ainda:

- a) A ocorrência da morte do segurado;**
- b) Quando o Segurado solicitar o cancelamento.**

19.3. A cobertura de Doenças Graves 10 se extingue com o pagamento de 100% do Capital Segurado referente ao diagnóstico de qualquer uma das doenças graves relacionadas nas Condições Especiais da cobertura, ou no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade, o que ocorrer primeiro. No caso de a apólice só conter esta cobertura, o encerramento da cobertura acarretará o cancelamento da apólice.

19.4. A cobertura de Diárias de Internação Hospitalar se extingue no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade. No caso de a apólice só conter esta cobertura, o encerramento da cobertura acarretará o cancelamento da apólice.

CLÁUSULA 20 – PERDA DE DIREITO

20.1. Ocorrerá a perda de direito à indenização por este seguro se:

20.1.1. o Segurado agravar intencionalmente o risco, e

20.1.2. o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, estando o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

20.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

II – Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**

III – Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

20.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que

saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. Consideram-se alterações de risco as seguintes ocorrências:

- a) Mudança de profissão do Segurado;**
- b) Mudança de residência para outro país;**
- c) O hábito de fumar;**
- d) Costume de viajar em aeronaves pequenas (táxis aéreos, aeronaves particulares, helicópteros, etc).**

20.3.1. Devido à estrutura técnica deste Seguro, a Seguradora não utilizará essa informação para alterar direitos e deveres ora previstos nas Condições Gerais e Especiais, incluindo a decisão de cancelar o seguro ou mesmo restringir a cobertura ou cobrar a diferença de prêmio.

CLÁUSULA 21 – PRESCRIÇÃO

21.1. Decorridos os prazos determinados em lei, opera-se a prescrição para este Plano.

CLÁUSULA 22 – FORO

22.1. As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário, e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto nesta cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE (M)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde contratada, esta cobertura cobre a morte do Segurado decorrente de causa natural ou de acidente pessoal, ocorridos durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Ratificam-se todos os termos da CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro.**

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento.
- 3.4. **As indenizações por Morte e, se contratada, a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada, não se acumulam.** Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do Capital Segurado por morte e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.
- 3.5. **Com o recebimento da indenização pela cobertura de Morte, o seguro**

estará automaticamente cancelado.

CLÁUSULA 4 – CARÊNCIA

- 4.1. Para os eventos decorrentes de doenças, o período de carência é de 60 (sessenta) dias ininterruptos.**
- 4.2. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil.**
- 4.3. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.
- 4.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 4.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 5.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.
- 5.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Morte, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	Não Aplicado	
19	19,4%	25,0%
20	8,4%	17,9%
21	0,1%	10,5%
22	0,0%	6,6%
23	0,0%	2,7%
24	0,0%	0,0%
25	0,0%	0,0%
26	0,0%	1,9%
27	0,0%	3,3%
28	0,0%	5,1%
29	1,3%	5,2%
30	1,6%	5,6%
31	2,1%	5,4%
32	2,5%	5,9%
33	3,6%	7,0%
34	2,8%	7,3%
35	3,0%	7,5%
36	4,1%	6,1%
37	6,7%	6,4%
38	4,4%	6,6%
39	3,9%	8,0%
40	5,4%	9,1%
41	7,0%	10,6%
42	8,4%	9,8%
43	6,5%	9,1%
44	7,1%	7,9%
45	7,0%	8,1%

Idade	Homem	Mulher
46	7,9%	8,3%
47	8,4%	9,9%
48	10,0%	10,2%
49	8,4%	10,1%
50	11,8%	8,9%
51	11,3%	8,6%
52	11,5%	7,4%
53	10,8%	7,4%
54	7,8%	8,0%
55	9,9%	9,1%
56	8,4%	9,3%
57	9,5%	9,3%
58	7,2%	9,3%
59	10,4%	9,2%
60	9,0%	9,4%
61	9,2%	9,0%
62	7,1%	8,9%
63	8,4%	8,0%
64	8,9%	8,0%
65	7,8%	7,2%
66	7,7%	7,7%
67	6,4%	7,6%
68	8,7%	8,3%
69	7,4%	8,2%
70	9,4%	8,7%
71	10,4%	8,3%
72	11,9%	9,0%
73	12,0%	8,6%

Idade	Homem	Mulher
74	10,4%	11,2%
75	6,5%	10,9%
76	9,4%	11,5%
77	9,7%	9,8%
78	11,2%	11,2%
79	7,7%	11,3%
80	11,5%	12,1%
81	10,3%	12,6%
82	11,0%	13,2%
83	8,8%	12,7%
84	8,9%	11,7%
85	11,4%	12,5%
86	9,6%	12,2%
87	11,2%	11,4%
88	8,0%	10,1%
89	11,0%	10,9%
90	6,7%	11,4%
91	6,4%	10,8%
92	8,1%	11,5%
93	8,1%	12,4%
94	8,1%	10,6%
95	8,1%	11,2%
96	8,1%	11,3%
97	8,1%	10,5%
98	8,1%	9,6%
99	8,1%	9,8%
100	8,1%	7,9%

5.3. Acima de 100 anos de idade, o reenquadramento será de 8,1% ao ano para Homem ou Mulher.

CLÁUSULA 6 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS das Condições Gerais** deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, **em cópias autenticadas**, os seguintes documentos:

6.2. Documentos do Segurado sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos)
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Certidão de Óbito;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Cópia completa do prontuário médico hospitalar;
- f) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- g) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo profissional que atendeu o segurado (documento anexo)

6.3. Somente em caso de acidente além dos documentos acima enviar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo no qual o segurado / sinistrado seja o condutor
- d) Laudo de Necropsia emitido pelo IML;
- e) Laudo do exame toxicológico e alcoólico emitidos pelo IML;

6.4. Documentos de identificação de cada beneficiário:

Para cônjuge ou companheira(o):

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos)
- b) Certidão de Casamento atualizada com anotação de óbito;
- c) 3 Provas de União Estável (caso o segurado não seja casado civilmente). Exemplos: declaração de união estável feita pelo segurado em cartório antes do óbito / comprovante de residência em comum / carta de concessão de pensão por morte do INSS / comprovante de dependência em plano de saúde e/ou odontológico / dependência no imposto de renda / comprovante de conta bancária conjunta.)
- d) Comprovante de residência (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- e) Formulário de Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao cônjuge ou companheira;

- f) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)

Para os demais beneficiários (exemplos: filhos, pais e irmãos):

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos)
- b) Comprovante de residência (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- c) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao beneficiário;
- d) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)

Caso não haja indicação de beneficiários na proposta de seguro:

- a) Declaração de Únicos Herdeiros devidamente preenchida por cada um dos beneficiários e duas testemunhas.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE MAJORADA (IPTA MAJORADA)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Desde contratada, **esta cobertura cobre a invalidez permanente total do Segurado decorrente de um dos eventos relacionados no item 1.2**, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do risco individual, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.

1.2. Eventos cobertos:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos**
- b) Perda total da visão de um olho**
- c) Perda total do uso de ambos os membros superiores**
- d) Perda total do uso de ambos os membros inferiores**
- e) Perda total do uso de ambas as mãos**
- f) Perda total do uso de uma das mãos**
- g) Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano**
- h) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior**
- i) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés**
- j) Perda total do uso de ambos os pés**
- k) Perda total do uso de um dos pés**
- l) Alienação mental total e incurável**

1.3. O pagamento será realizado após conclusão do tratamento ou esgotado os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto.

1.4. A indenização referente a cobertura de Invalidez Permanente Total

por Acidente Majorada, jamais ultrapassará 100% (cem por cento) do capital contrato, mesmo que se trate de lesões múltiplas.

- 1.5. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos por esta cobertura a Invalidez Permanente por Acidente, Total ou Parcial, se esta for decorrente de eventos não relacionados no item 1.2 desta Condição Especial.**

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do acidente.
- 3.4. As indenizações por Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada e, se contratadas, a cobertura de Morte, não se acumulam.** Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente total por acidente majorada verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do Capital Segurado por morte, que engloba Morte, e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.

3.5. Com o recebimento da indenização pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada, a cobertura será cancelada.

CLÁUSULA 4 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 4.1. O reajuste de taxa em função da mudança da idade não se aplica para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente Majorada (IPTA Majorada).

CLÁUSULA 5 – JUNTA MÉDICA

- 5.1. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora proporá ao mesmo, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- 5.2. A junta médica de que trata esta cláusula será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- 5.3. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.
- 5.4. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS**

das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, **em cópias autenticadas**, os seguintes documentos:

6.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos)
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Formulário de autorização de pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- f) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco).

6.3. Documentação do acidente:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo no qual o segurado / sinistrado seja o condutor;
- d) Laudo do exame toxicológico e alcoólico emitidos pelo IML, se realizado;
- e) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (aberto pela empresa, se acidente de trabalho);

6.4. Documentação médica:

- a) Cópia completa do prontuário médico hospitalar em caso de cirurgia realizada;
- b) Cópia de todos os laudos e exames realizados que apontam

a invalidez;

c) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;

d) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo médico que acompanhou o segurado;

e) Relatório de fisioterapia detalhando número de sessões; registro de comparecimento; relatório de evolução em cada sessão e parecer final do fisioterapeuta que acompanhou o tratamento devidamente assinado e carimbado pelo profissional que acompanhou o tratamento.

6.5. Em caso de sinistro em decorrência de alienação mental, total e incurável

a) Termo de interdição judicial do Segurado, de forma a permitir o pagamento da indenização ao curador;

b) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o Nº de ambos os documentos) do curador nomeado;

c) Formulário de autorização de pagamento devidamente preenchido com dados bancários nominais ao curador nomeado em interdição judicial;

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DOENÇAS GRAVES 10 (DG10)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Desde contratada, esta cobertura cobre, após o período de carência, o diagnóstico definitivo de qualquer uma das doenças graves devidamente especificadas abaixo, ocorridos durante a vigência do risco individual, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.

1.2. A cobertura de Doenças Graves 10 se extingue com o pagamento de 100% do Capital Segurado referente ao diagnóstico de qualquer uma das doenças graves relacionadas nas Condições Especiais da cobertura, ou no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 (setenta) anos de idade, o que ocorrer primeiro.

1.3. Para efeito dessa cobertura, serão consideradas “Doenças Graves”, exclusivamente os eventos abaixo:

a) **Câncer:** doença que se manifesta pela presença de um tumor caracterizado pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células, e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. A doença também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a Doença de Hodgkin.

Essa patologia será classificada em 3 (três) níveis:

I. Câncer Leve:

- Tumores cerebrais benignos;
- Carcinoma in situ;
- Câncer de próstata nos estádios primários (abaixo de B0 pela classificação de Jewett e abaixo de T1c pela classificação TNM);
- Melanoma maligno, quando o grau de invasão de tecido

é baixo (com profundidade menor do que 1,5 mm, segundo a classificação Breslow).

II. Câncer Moderado

- T1-3 | NX | MX;
- T1-3 | N0 | M0;
- Estádio I da doença

III. Câncer Grave

- T4 | N qualquer | M qualquer;
- T qualquer | N1 | M0;
- T qualquer | N qualquer | M1;
- A partir do estágio II da doença;
- Linfoma não Hodgkin;
- Leucemia;

b) **Acidente Vascular Cerebral Agudo:** doença caracterizada por hemorragia subaracnóidea, hemorragia intracerebral e/ou infarto cerebral resultando em dano neurológico permanente (distúrbio da fala, perda de atividades, paralisia). O diagnóstico de acidente vascular cerebral crítico deve ser confirmado por médico especialista e feito por meio de tomografia computadorizada do cérebro ou ressonância magnética. Os sintomas clínicos de déficit neurológico devem ser documentados para auxiliar o diagnóstico.

c) **Infarto Agudo do Miocárdio:** é a morte do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista e basear-se na ocorrência, concomitante, de:

- história de dores torácicas típicas;
- alterações recentes e características de Infarto no eletrocardiograma – ECG (Depressão de onda, ondas T, Q);
- elevação das enzimas cardíacas, troponinas ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica (incluindo CK-MB).

- d) **Doença de Alzheimer:** Deterioração da capacidade intelectual ou comportamento anormal, apresentado pelo estado clínico e aos questionários padronizados a respeito da doença de Alzheimer, ou de alterações orgânicas irreversíveis, excluindo neurose e doenças psiquiátricas que resultam na diminuição importante do funcionamento social e que requer supervisão contínua do segurado. O diagnóstico deverá ser confirmado clinicamente por médico especialista.
- e) **Perda da Visão:** Ocorrência de cegueira legal bilateral decorrente de acidente ou doença. Considera-se como cegueira legal para esta cobertura a acuidade visual igual ou inferior a 20/200 no melhor olho com a melhor correção, e/ou campo visual ou inferior a 20 graus no melhor olho. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista.
- f) **Paralisia de Membros:** Perda total e irreversível da função motora muscular e sensitiva do conjunto de dois ou mais membros (hemiplegia, paraplegia triplegia, tetraplegia) como resultado de acidente ou doença. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista.
- g) **Parkinson:** Doença degenerativa do sistema nervoso central, lenta e progressiva, caracterizada pela perda de neurônios em uma região específica do cérebro, que produz a diminuição de dopamina, alterando os movimentos chamados extrapiramidais (não voluntários), sendo diagnosticadas alterações motoras, de rigidez e tremores em caráter permanente em pelo menos dois membros.
- h) **Esclerose Múltipla:** Doença que acomete o sistema nervoso central, lenta e progressivamente e que promove uma destruição da bainha de mielina que recobre e isola as fibras nervosas. A caracterização da cobertura se dará mediante diagnóstico feito por neurologista e mediante a comprovação da necessidade do auxílio ao Segurado por outra pessoa para

realização de atividades cotidianas, incluindo a alimentação e higiene. O segurado deve apresentar anomalias neurológicas por um período contínuo de, pelo menos, 6 (seis) meses ou deve ter tido, no mínimo, 2 (dois) episódios clinicamente bem documentados, com um intervalo mínimo de 1 (um) mês entre eles, ou, ainda, um episódio, clinicamente documentado, com manifestações características no líquido cérebro-espinhal, assim como lesões cerebrais específicas detectadas na ressonância nuclear magnética.

- i) **Osteomielite:** Doença infecciosa aguda ou crônica do osso, causada por agentes bacterianos que invadem e destroem o osso.
- j) **Embolia Pulmonar:** É o bloqueio da artéria pulmonar ou de um de seus ramos. Geralmente, ocorre quando um coágulo de sangue (trombo ou êmbolo) se desloca de seu local de formação e interrompe o fornecimento sanguíneo arterial dos pulmões. Considera-se como risco coberto a embolia pulmonar ou tromboembolismo pulmonar quando houver redução permanente e moderada da função respiratória comprovada com exames específicos

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

1.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:

- a) **Câncer:**
 - i. **Qualquer tumor e/ou lesão descrita histologicamente como pré-maligna;**
 - ii. **Qualquer tumor maligno na presença de qualquer vírus da imunodeficiência humana;**
 - iii. **Câncer existente antes do início da vigência da cobertura;**
 - iv. **Qualquer câncer de pele que não seja melanoma maligno.**

b) Acidente Vascular Cerebral Agudo:

- i. Ataque Isquêmico Transitório e deficiências neurológicas isquêmicas;**
- ii. Hemorragia cerebral causada por acidentes;**
- iii. Hemorragia cerebral causada por cirurgia do cérebro;**
- iv. Obstrução da artéria oftálmica resultando em dano neurológico;**
- v. Sintomas neurológicos provocados por enxaquecas.**

c) Infarto Agudo do Miocárdio:

- i. Angina do peito incluindo angina estável e instável;**
- ii. Angina decúbito;**
- iii. Infarto do miocárdio sem elevação do segmento ST no ECG com elevação da troponina "I" ou "T";**
- iv. Outras síndromes coronarianas agudas.**

d) Doença de Alzheimer:

- i. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a outros tipos de demência.**

e) Perda da Visão:

- i. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
 - Doenças oftalmológicas ou neurológicas, agudas ou crônicas, preexistentes à contratação do seguro e que acarretem redução progressiva da acuidade visual;**
 - Cegueira de origem central (sistema nervoso central).**

f) Paralisia de Membros:

- i. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
 - Qualquer forma de paralisia temporária e/ou transitória;**
 - Paralisia provocada por Síndrome de Guillain-Barré;**
 - A perda parcial das funções motoras e sensitivas (paresias).**

g) Parkinson:

- i. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
 - Doença ou Mal de Parkinson decorrente de uso crônico de medicamentos;**
 - Doenças neurológicas, agudas ou crônicas, que acarretem quadro clínico semelhante a Doença ou Mal de Parkinson;**
 - Doença ou Mal de Parkinson de intoxicação por manganês, derivados de petróleo e de inseticidas;**
 - Doença ou Mal de Parkinson decorrente de trauma craniano repetitivo**
- h) Esclerose Múltipla:**
- i. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
 - Doença na fase inicial ou em remissão (sem sintomas).**
- i) Osteomielite:**
- i. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
 - Osteomielite diagnosticada antes a contratação do seguro, bem como as osteomielites ocorridas dentro da vigência da apólice decorrentes de doenças preexistentes à contratação.**
- j) Embolia Pulmonar:**
- i. Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
 - Embolia Pulmonar diagnosticada antes a contratação do seguro, bem como a Embolia Pulmonar ocorrida dentro da vigência da apólice decorrentes de doenças preexistentes à contratação.**

CLÁUSULA 3 - CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.

- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento coberto a data do diagnóstico definitivo da Doença Grave coberta, comprovado por resultado de exame anatomopatológico ou de qualquer outro exame complementar específico.
- 3.4. Após o diagnóstico de um dos eventos cobertos por este seguro, a seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

Risco Coberto		% de Indenização
Câncer	Leve	30%
	Moderado	50%
	Grave	100%
Acidente Vascular Cerebral Agudo		100%
Doença de Alzheimer		100%
Embolia Pulmonar		100%
Esclerose Múltipla		100%
Infarto Agudo do Miocárdio		100%
Osteomielite		100%
Paralisia de Membros		100%
Parkinson		100%
Perda da Visão		100%

- 3.5. **O capital segurado não será reintegrado após a ocorrência de cada sinistro. Ou seja, uma vez diagnosticado com um câncer leve, o segurado receberá 30% sobre o capital segurado e restará apenas 70% do capital segurado para os futuros eventos. Da mesma forma, uma vez que o câncer evolua para um câncer moderado, o segurado receberá mais 50% do capital segurado, adicionalmente aos 30% do capital segurado já recebido no diagnóstico do câncer leve, restando apenas 20% do capital segurado para os futuros eventos. Por outro lado, uma vez que o primeiro diagnóstico seja de um câncer**

moderado, o segurado recebe apenas 50% do capital segurado, restando mais 50% do capital segurado para os futuros eventos. Da mesma forma, se o primeiro diagnóstico for de um câncer grave ou qualquer outro evento coberto, o segurado recebe 100% do capital segurado e a cobertura do segurado é encerrada.

3.6. O valor integral do prêmio continuará a ser cobrado pela seguradora até que o segurado receba 100% do capital segurado.

3.7. No caso de dois ou mais diagnósticos em um mesmo evento, a soma dos percentuais correspondentes não poderá exceder 100%.

CLÁUSULA 4 – CARÊNCIA

4.1. A cobertura de Doenças Graves ficará sujeita ao período de carência de 60 (sessenta) dias.

4.2. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.

4.3. O Segurado não terá direito a nenhuma indenização caso a doença coberta ou doença motivadora de cirurgia coberta ocorra durante o período de carência.

4.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.

4.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

5.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na

tabela a seguir.

- 5.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Doenças Graves, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher	Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,00%	0,00%	44	7,69%	5,88%
19	0,00%	0,00%	45	7,14%	8,33%
20	0,00%	0,00%	46	20,00%	5,13%
21	0,00%	0,00%	47	19,44%	4,88%
22	0,00%	0,00%	48	13,95%	6,98%
23	0,00%	0,00%	49	14,29%	4,35%
24	0,00%	0,00%	50	2,21%	38,13%
25	0,00%	12,50%	51	5,39%	3,92%
26	5,15%	4,88%	52	3,61%	5,66%
27	6,99%	5,94%	53	9,33%	3,57%
28	2,62%	10,00%	54	7,32%	3,45%
29	8,27%	9,09%	55	7,95%	5,00%
30	2,31%	1,14%	56	14,74%	4,76%
31	2,36%	4,86%	57	12,84%	6,06%
32	5,04%	2,52%	58	11,38%	5,71%
33	2,69%	4,51%	59	10,22%	4,05%
34	6,23%	6,67%	60	9,27%	5,19%
35	1,00%	6,25%	61	8,48%	4,94%
36	15,51%	11,76%	62	7,82%	3,53%
37	14,29%	10,53%	63	7,25%	4,55%
38	6,25%	9,52%	64	6,76%	4,35%
39	11,76%	8,70%	65	6,33%	3,13%
40	2,02%	12,00%	66	3,40%	4,04%
41	9,52%	7,14%	67	9,88%	3,88%
42	8,70%	6,67%	68	9,74%	3,74%
43	4,00%	6,25%	69	9,56%	3,60%

CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS das Condições Gerais** deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, **em cópias autenticadas**, os seguintes documentos:

6.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos)
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo profissional que atendeu o segurado
- f) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- g) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)

6.3. Documentação médica:

- a) Cópia completa do prontuário médico hospitalar em caso de cirurgia ou tratamento realizado;
- b) Cópia de todos os laudos e exames realizados que apontaram o diagnóstico da doença;
- c) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- d) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo médico que acompanhou o segurado;

6.4. Haverá necessidade de documentação específica, exclusivamente para as doenças listadas abaixo:

I – Câncer:

- a) laudo médico com diagnóstico do câncer, firmado por médico oncologista, contendo o carimbo com o CRM do médico assistente, com expressa indicação médica da necessidade de tratamento cirúrgico, quimioterapia e/ou radioterapia, data do primeiro diagnóstico e o tipo histológico; e
- b) cópia autenticada do resultado da biópsia ou outro exame complementar que evidenciou a doença maligna.

II – Acidente Vascular Cerebral:

- a) laudo médico, firmado por médico neurologista, diagnosticando o acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico, com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, indicando a sequela decorrente; e
- b) exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética.

III – Infarto Agudo do Miocárdio:

- a) laudo médico, firmado por médico cardiologista;
- b) cópia dos exames de enzimas cardíacas;
- c) laudo de cateterismos cardíaco; e
- d) eletrocardiogramas recentes.

IV – Doença de Alzheimer:

- a) laudo do neurologista, firmado por médico de especialidade neurológica, informando a data do diagnóstico da doença, condição atual do segurado e se o mesmo já possui indicação para o termo de curatela; e
- b) exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética.

V – Perda da Visão:

- a) laudo do oftalmologista assistente informando a acuidade visual do(a) segurado(a) com a melhor correção possível e a medida do campo visual (campimetria).

VI – Paralisia de Membros:

- a) laudo do neurologista assistente comprovando a plegia de dois ou mais membros, sua etiologia e a data da sua caracterização.

VII – Doença de Parkinson:

- a) laudo do neurologista ou geriatra firmado por médico de especialidade neurológica ou geriatria, informando a data do diagnóstico da doença, condição atual do segurado; e
- b) cópia do laudo do exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética.

VIII – Esclerose Múltipla:

- a) laudo do neurologista ou do clínico geral comprovando a etiologia e a data da sua caracterização, e prognóstico; e
- b) cópia do laudo da Ressonância magnética do cérebro.

IX – Osteomielite:

- a) cópias dos exames de radiografia, tomografia ou ressonância mostrando lesão óssea compatível com osteomielite;
- b) Biópsia de fragmento ósseo e cultura mostrando a presença de bactérias.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (DIH)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que contratada, esta cobertura cobre, após o período de carência e franquia, as diárias por internação hospitalar comprovadas em estabelecimento hospitalar de livre escolha do segurado, somente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou consultório, decorrente de doença ou acidente pessoal coberto, durante o período em que se encontrar internado, sob orientação médica, observado o limite de diárias contratadas e ocorridos durante a vigência do risco individual, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.

1.2. No caso de internação em CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), a indenização para cada dia em terapia intensiva será equivalente ao valor de 3 (três) diárias contratadas.

1.3. Esta cobertura será cancelada no primeiro dia posterior à data em que o segurado completar 70 anos de idade.

1.4. A cobertura está limitada ao pagamento de, no máximo, 200 (duzentas) diárias por evento, totalizando 1.000 (mil) diárias durante a vigência desta cobertura, respeitadas as exclusões, bem como os prazos de carência e de franquia previstos nas condições especiais.

1.4.1. A indenização a ser paga será calculada tomando-se por base o valor da diária por internação hospitalar, multiplicando-se pelo número de dias de internação.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes

eventos:

- a) hospitalizações para check-up, diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos, cirrose hepática e hepatite crônica;**
- b) cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradoras de função diretamente afetada por acidente pessoal coberto pelo seguro, e realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do acidente;**
- c) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades, inclusive gastroplastia redutora;**
- d) procedimentos e/ou tratamentos clínicos ou cirúrgicos para esterilidade, infertilidade, inseminação artificial, impotência sexual, controle de natalidade e mudança de sexo, bem como suas consequências;**
- e) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;**
- f) tratamentos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e de quaisquer doenças com ela relacionadas, bem como as suas consequências (em portador soropositivo);**
- g) lesões traumáticas e cirúrgicas comprovadamente anteriores à celebração deste contrato, para os quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que as internações sejam decorrentes de agravamento, sequela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas consequentes;**
- h) distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais, bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, stress, psicoterapia em suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia;**
- i) tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética ou cosmética e para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas**

- consequências;**
- j) angioplastia, endarterectomia, embolectomia, laserterapia, escleroterapia e microcirurgia de varizes em membros inferiores e superiores (ou em qualquer outra região da superfície corporal) por qualquer técnica, bem como fulguração de teleangectasias;**
 - k) ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);**
 - l) qualquer procedimento relacionado à gravidez ou parto ou aborto, bem como suas consequências, exceto em caso de acidente pessoal;**
 - m) tratamento de hérnias de quaisquer naturezas e suas consequências, exceto em caso de acidente pessoal;**
 - n) qualquer tipo de exame ou check-up preventivo;**
 - o) tratamento odontológico e ortodontológico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;**
 - p) tratamentos que envolvam a homeopatia, a acupuntura e tratamentos naturalistas;**
 - q) internação domiciliar;**
 - r) quaisquer procedimentos efetuados em ambulatório;**
 - s) investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação;**
 - t) qualquer classe de Neoplasia Maligna (Câncer) sem invasão ou “in-situ” (incluindo displasia cervical), assim como o câncer de pele, exceto melanoma de invasão;**
 - u) diárias de internação não necessárias para o efetivo tratamento médico, tais como, mas não se limitando a, espera para a realização de cirurgia; disponibilidade para exames de diagnose; repouso; internação com a finalidade exclusiva de realização de exames de qualquer natureza para fins de avaliação do estado de saúde, inclusive check-up; internação para doação de órgãos;**
 - v) cirurgia para correção de fimose.**

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGURADO

3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão

especificados na Apólice de Seguro.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento coberto a data da internação hospitalar e/ou a data da internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA

4.1. Será estabelecida franquia simples de 72 (setenta e duas) horas, contada a partir da data do evento coberto, isto é, eventos com prazos inferiores ou iguais a 72 (setenta e duas) horas não serão pagos e eventos com prazos superiores a 72 (setenta e duas) horas serão pagos integralmente, sem o desconto da franquia.

CLÁUSULA 5 – CARÊNCIA

5.1. A cobertura de Diárias de Internação Hospitalar ficará sujeita ao período de carência de 60 (sessenta) dias.

5.2. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.

5.3. O Segurado não terá direito a nenhuma indenização caso a doença coberta ou doença motivadora de cirurgia coberta ocorra durante o período de carência.

5.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.

5.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências

estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 6 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

6.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.

6.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Diárias de Internação Hospitalar, de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	0,00%	0,00%
19	0,00%	0,00%
20	0,00%	0,00%
21	0,00%	0,00%
22	0,00%	0,00%
23	0,00%	0,00%
24	0,00%	0,00%
25	0,00%	0,00%
26	1,27%	3,17%
27	1,26%	3,07%
28	1,24%	2,98%
29	1,22%	2,89%
30	1,21%	2,81%
31	1,20%	2,73%
32	1,18%	2,66%
33	1,17%	2,59%
34	1,15%	2,53%
35	1,14%	2,46%
36	4,18%	5,02%
37	4,01%	4,78%
38	3,86%	4,56%
39	3,71%	4,37%
40	3,58%	4,18%
41	3,46%	4,01%
42	3,34%	3,86%
43	3,23%	3,72%

Idade	Homem	Mulher
44	3,13%	3,58%
45	3,04%	3,46%
46	6,66%	3,46%
47	6,25%	3,34%
48	5,88%	3,24%
49	5,55%	3,13%
50	5,26%	3,04%
51	5,00%	2,95%
52	4,76%	2,86%
53	4,54%	2,79%
54	4,35%	2,71%
55	4,17%	2,64%
56	6,90%	4,53%
57	6,45%	4,33%
58	6,06%	4,15%
59	5,71%	3,99%
60	5,41%	3,84%
61	5,13%	3,69%
62	4,88%	3,56%
63	4,65%	3,44%
64	4,44%	3,33%
65	4,26%	3,22%
66	1,54%	3,35%
67	4,41%	3,50%
68	4,34%	3,50%
69	4,27%	3,50%

CLÁUSULA 7 – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora, **em cópias autenticadas**, os seguintes documentos:

7.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos)
- b) Formulário de aviso de sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Em caso de declarante terceiro é necessário o envio de procuração devidamente assinada com firma reconhecida pelo segurado;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Formulário de Relatório Médico devidamente preenchido pelo profissional que atendeu o segurado.
- f) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao segurado;
- g) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do beneficiário (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)

7.3. Documentação médica:

- a) Formulário Aviso de Alta Médica;
- b) Resultados dos exames comprobatórios da doença ou acidente (radiografias, tomografias, ressonâncias, ultrassonografias, eletroneuromiografias, etc. – laudos e imagens);
- c) Formulário Laudo Oftalmológico, se necessário;
- d) Declaração do Hospital constando o nome do segurado, data da internação e da alta e mencionando os períodos de enfermagem e UTI, diagnóstico detalhado e descrição do tratamento ou cirurgias realizadas, bem como identificação do(s) seu(s) médico(s) assistente(s);

e) Cópia completa do prontuário médico;

7.4. Somente em caso de acidente além dos documentos acima enviar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de atendimento dos Bombeiros ou SAMU;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo no qual o segurado / sinistrado seja o condutor

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (AF)

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde contratada, esta cobertura garante a prestação de serviços de assistência funeral **ou** reembolso das despesas de funeral no caso da morte do Segurado, decorrente de causa natural ou de acidente pessoal, ocorridos durante a vigência do risco individual, **respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. **A prestação de serviços ou o pagamento de reembolso de despesas com funeral não caracteriza o direito à cobertura de Morte como risco coberto pelo seguro. A indenização da cobertura de Morte estará sujeita a análise da documentação e demais circunstâncias da ocorrência do sinistro, respeitadas as demais cláusulas Contratuais.**
- 1.3. Nas localidades onde não esteja disponível rede credenciada com o prestador de serviço de assistência, a indenização será na forma de reembolso.
- 1.4. No caso da opção pelo reembolso, serão reembolsadas as despesas relacionadas diretamente ao sepultamento ou cremação do Segurado, devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais (cópias autenticadas) contendo a discriminação dos itens ou serviços adquiridos, **exceto as despesas relacionadas à aquisição, locação e manutenção de jazigo.**
- 1.5. **No caso da opção pela utilização da prestação de serviços de Assistência Funeral, não haverá qualquer direito a reembolso posterior.**
- 1.6. No caso da opção pela utilização da prestação de serviços de Assistência Funeral, os serviços a seguir especificados serão

prestados exclusivamente mediante o acionamento da Central de Atendimento de serviços de assistências (número de telefone indicado na Proposta de Contratação e Apólice) pelos Familiares e/ou Beneficiários, que solicitará as seguintes informações:

- Nome do Segurado
- CPF

1.7. Confirmados os dados do Segurado e estando o seguro em vigor, serão prestados os serviços previstos neste plano.

1.8. Para que ocorra a prestação do serviço de funeral, fica acordado que o familiar do segurado deverá obrigatoriamente entregar ao prestador as cópias das seguintes documentações:

- Declaração de óbito (ou certidão de óbito)
- RG e CPF do segurado titular

1.9. O Serviço de Assistência Funeral garante, a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:

- **Urna:** de madeira com ou sem visor, padrão standard e ornamentação com flores da época e véu simples para cobrir o corpo.
- **Veículo:** carro fúnebre dentro do município de residência.
- **Véu:** véu simples para cobrir o corpo.
- **Capela:** locação em salas velatórias públicas. Caso seja realizado em salas particulares os valores deverão ser similares aos das salas públicas.
- **Cremação:** Serviço executado apenas nas cidades que possuem disponibilidade para a realização. A Assistência arcará com os custos equivalentes aos dos crematórios públicos, caso a família opte pelo serviço particular. As cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família.
- **Documentação:** registro em cartório com guia e certidão. Será fornecida

uma cópia da certidão de óbito.

- **Flores:** 01 (uma) coroa de flores média e 1 arranjo de flores para decoração da sala de velório.
- **Preparação do Corpo:** banho, barba, vestimenta (ato de vestir), etc. (higienização básica mais preparação e tamponamento).
- **Presença:** livro ou folha para assinaturas.
- **Parâmetros:** jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona.
- **Sepultamento:** em túmulo (ou jazigo) no jazigo da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios públicos.
- **Jazigo:** Caso o segurado não possua jazigo ou sepultura, a Seguradora garantirá a locação de cemitério e jazigo por um período máximo de 03 (três) anos, tempo necessário para exumação. Após este período a locação fica sob responsabilidade dos familiares. Não sendo possível sepultamento por motivos alheios a vontade da Seguradora na cidade indicada pela família, este será feito na cidade mais próxima.
- **Traslado:** transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A Assistência determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local. O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do cliente (a), constante na apólice; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família.
- **Transmissão de Mensagens Urgentes:** A Assistência transmitirá mensagens de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do cliente (a).

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídos desta garantia os seguintes eventos:**
- a) Aquisição de jazigo;**
 - b) A exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.**

CLÁUSULA 3 – CAPITAL SEGUADO

- 3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice de Seguro.
- 3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento.

CLÁUSULA 4 – CARÊNCIA

- 4.1. Para os eventos decorrentes de doenças, o período de carência é de 60 (sessenta) dias ininterruptos.**
- 4.2. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto se decorrente de suicídio ou suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da apólice do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil.**
- 4.3. O período de carência será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, ou do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.

- 4.4. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 4.5. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

CLÁUSULA 5 – REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

- 5.1. Anualmente, na data de aniversário da contratação, ocorrerá o reajuste em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.
- 5.2. Os valores indicados abaixo correspondem a variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura de Assistência Funeral Individual (AFI), de acordo com a idade e o sexo do segurado.

Idade	Homem	Mulher
Até 18	Não Aplicado	
19	19,4%	25,0%
20	8,4%	17,9%
21	0,1%	10,5%
22	0,0%	6,6%
23	0,0%	2,7%
24	0,0%	0,0%
25	0,0%	0,0%
26	0,0%	1,9%
27	0,0%	3,3%
28	0,0%	5,1%
29	1,3%	5,2%
30	1,6%	5,6%
31	2,1%	5,4%
32	2,5%	5,9%
33	3,6%	7,0%
34	2,8%	7,3%
35	3,0%	7,5%
36	4,1%	6,1%
37	6,7%	6,4%
38	4,4%	6,6%
39	3,9%	8,0%
40	5,4%	9,1%
41	7,0%	10,6%
42	8,4%	9,8%
43	6,5%	9,1%
44	7,1%	7,9%
45	7,0%	8,1%

Idade	Homem	Mulher
46	7,9%	8,3%
47	8,4%	9,9%
48	10,0%	10,2%
49	8,4%	10,1%
50	11,8%	8,9%
51	11,3%	8,6%
52	11,5%	7,4%
53	10,8%	7,4%
54	7,8%	8,0%
55	9,9%	9,1%
56	8,4%	9,3%
57	9,5%	9,3%
58	7,2%	9,3%
59	10,4%	9,2%
60	9,0%	9,4%
61	9,2%	9,0%
62	7,1%	8,9%
63	8,4%	8,0%
64	8,9%	8,0%
65	7,8%	7,2%
66	7,7%	7,7%
67	6,4%	7,6%
68	8,7%	8,3%
69	7,4%	8,2%
70	9,4%	8,7%
71	10,4%	8,3%
72	11,9%	9,0%
73	12,0%	8,6%

Idade	Homem	Mulher
74	10,4%	11,2%
75	6,5%	10,9%
76	9,4%	11,5%
77	9,7%	9,8%
78	11,2%	11,2%
79	7,7%	11,3%
80	11,5%	12,1%
81	10,3%	12,6%
82	11,0%	13,2%
83	8,8%	12,7%
84	8,9%	11,7%
85	11,4%	12,5%
86	9,6%	12,2%
87	11,2%	11,4%
88	8,0%	10,1%
89	11,0%	10,9%
90	6,7%	11,4%
91	6,4%	10,8%
92	8,1%	11,5%
93	8,1%	12,4%
94	8,1%	10,6%
95	8,1%	11,2%
96	8,1%	11,3%
97	8,1%	10,5%
98	8,1%	9,6%
99	8,1%	9,8%
100	8,1%	7,9%

5.3. Acima de 100 anos de idade, o reenquadramento será de 8,1% ao ano para Homem ou Mulher.

CLÁUSULA 6 - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Em complemento à **CLÁUSULA 18 – LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS das Condições Gerais** deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura **(em caso de solicitação de reembolso)**, deverão ser entregues à Seguradora, **em cópias autenticadas**, os seguintes documentos:

6.2. Documentos do Segurado / Sinistrado:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos)
- b) Aviso de Sinistro devidamente assinado pela pessoa que comunicou o sinistro com a validação das informações prestadas;
- c) Certidão de Óbito;
- d) Comprovante de endereço nominal ao segurado / sinistrado;
- e) Cópia completa do prontuário médico hospitalar;
- f) Extrato de utilização do plano de saúde dos últimos 3 anos;
- g) Relatório Médico devidamente preenchido (documento anexo)
- g) Notas fiscais originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado, contendo a discriminação individual dos itens ou serviços adquiridos.

6.3. Documentos de identificação de cada beneficiário:

- a) Cópia do RG e CPF ou CNH (com o N° de ambos os documentos)
- b) Comprovante de endereço nominal ao beneficiário / tomador;;
- c) Autorização de Pagamento devidamente preenchida com dados bancários nominais ao tomador / pagador das despesas gastas no funeral.
- d) Comprovante dos dados bancários informados onde demonstre a titularidade da conta bancária do tomador (extrato bancário ou cópia do cartão do banco)

CLÁUSULA 7 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 7.1. A indenização relativa a qualquer sinistro amparado por esta cobertura não poderá exceder o valor total das despesas com o funeral do Segurado.
- 7.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- 7.2.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e limite máximo de indenização da cobertura;
- 7.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, de acordo com o item 7.2.1 desta cláusula;
- 7.2.3. Se a quantia a que se refere o item 7.2.2 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual, assumindo o beneficiário a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 7.2.4. Se a quantia estabelecida no item 7.2.2 for maior que o prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma a que se refere aquele item.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.